



EMBARQUE SEU FILHO NUMA



VIAGEM LEGAL

Saiba tudo o que precisa para seu
filho menor de idade fazer uma
viagem legal!

Não perca tempo. Solicite autorização
judicial de forma rápida e prática.

Acesse: viagemlegal.tjmt.jus.br

Telefones para contato:

CIJ: 65 3617.3322

Vara Infância e Juventude Cuiabá: 65 3645.8200

Vara Infância e Juventude Várzea Grande: 65 3688.8477

Vara Infância e Juventude Rondonópolis: 66 3410.6100

Vara Infância e Juventude Sinop: 66 3520.3800



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



COORDENADORIA DA INFÂNCIA
E JUVENTUDE DE MATO GROSSO

VIAGEM NACIONAL

NOVAS REGRAS

Fundamentos legais: Art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente; Provimento nº 20/2018-CGJ e Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016 da ANAC.

Lei n.º 13.812, de 16 de Março de 2019.

● Criança ou Adolescente menor de 16(dezesseis) anos desacompanhado:

É necessário autorização judicial.

Procurar a Vara da Infância e Juventude de sua Comarca ou acessar viagemlegal.tjmt.jus.br.

● Criança ou Adolescente menor de 16 (dezesseis) anos acompanhado de um dos pais ou responsável legal, avô, bisavô, irmão ou tio, maiores de 18 anos, todos devidamente identificados por documento original

Não é necessário autorização judicial.

É necessário apresentação de certidão de nascimento para comprovação de parentesco

● Criança ou Adolescente menor de 16 (dezesseis) anos acompanhado de de uma pessoa maior de 18 anos que não seja parente até o 3º grau;

Deverá portar autorização expressa do pai, da mãe ou responsável legal, com firma reconhecida e cópia da identidade de quem autorizou.

● Adolescente acima de 16 (dezesseis) anos:

Não é necessário autorização dos pais ou autorização judicial, basta apresentação de Documento de identidade original com foto.

VIAGEM INTERNACIONAL

Fundamentos legais: Resolução do Conselho Nacional de Justiça CNJ, nº 131/2011/CNJ; Provimento nº24/2011/CGJ-MT.

● Criança ou adolescente (0 a 18 anos incompletos) acompanhado do pai e da mãe:

Não precisa de autorização Judicial.

● Criança e Adolescente (0 a 18 anos incompletos) em companhia de um dos genitores:

Não precisa de autorização judicial, desde que haja autorização do outro com firma reconhecida.

● Criança e adolescente desacompanhados ou acompanhados de terceiros maiores e capazes:

Não precisa de autorização judicial, desde que haja autorização de viagem de ambos os pais, feita em 2 vias, com prazo de validade e firma reconhecida. Em caso de necessidade de utilização da autorização para múltiplas viagens, compreendidas no período de validade da autorização, orienta-se a confecção de tantas vias quantas sejam as saídas do menor de idade do Brasil, tendo em vista que, a cada viagem, uma via original do documento será retida pela Polícia Federal.

OBS.: No caso de países integrantes do MERCOSUL, crianças, adolescentes e responsáveis deverão portar, obrigatoriamente, carteira de identidade ou Passaporte originais, inclusive nos casos de viagem marítima e terrestre.

Documentos Necessários para Autorização de Viagem JUDICIAL (Nacional e Internacional):

Requerente

- Documento de Identidade e CPF Originais e Comprovante de Residência.

Criança ou Adolescente

- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade Original

OBS.: Além de informações sobre o destino, o retorno, o tempo de permanência, o responsável que estará no desembarque e demais informações e documentos que poderão ser exigidos na análise do requerimento.